



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de São Domingos

LEI Nº 229/2012
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de São Domingos, estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Orçamento do município de São Domingos, para o Exercício Financeiro de 2013, elaborado nos termos que estabelece o artigo 165, § 5º da Constituição Federal, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor, em R\$ 16.105.185,24 (dezesesseis milhões cento e cinco mil cento e oitenta e cinco reais e vinte quatro centavos).

Art. 2º – A Receita Global estimada será constituída pela arrecadação de tributos, rendas e receitas correntes e de capital, bem como de convênios com as esferas Federal e Estadual na forma da Legislação em vigor, de acordo com a discriminação no anexo I, parte integrante desta Lei.

ANEXO I
RECEITA ORÇAMENTÁRIA GLOBAL ESTIMADA

DISCRIMINAÇÃO	REC. PRÓPRIOS	CONVÊNIOS	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	15.462.636,77	1.929.899,39	17.392.536,16
Receita Tributária	512.435,00		512.435,00
Receitas de Contribuição	16.983,56		16.983,56
Receita Patrimonial	49.623,00		49.623,00
Receita Agropecuária	2.928,20		2.928,20
Receita Industrial	2.928,20		2.928,20
Receita de Serviços	25.475,34		25.475,34
Transferências Correntes	14.697.857,47	1.929.899,39	16.627.756,86
Outras Receitas Correntes	154.406,00		154.406,00
RECEITAS DE CAPITAL	81.989,60	432.117,40	514.107,00
Operações de Crédito	48.315,30		48.315,30
Alienação de Bens	21.961,50		21.961,50
Transferências de Capital	-	432.117,40	432.117,40
Outras Receitas de Capital	11.712,80		11.712,80
DEDUÇÕES DE RECEITA	(1.801.457,92)		(1.801.457,92)
Conta Retificadora/ FUNDEB	(1.801.457,92)		(1.801.457,92)
TOTAL ----->	13.743.168,45	2.362.016,79	16.105.185,24

R



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de São Domingos

Art. 3º – A Despesa do município de São Domingos será efetuada de acordo com a programação estabelecida no Anexo II, distribuídos pelas seguintes unidades

ANEXO II

DESPESA ORÇAMENTÁRIA GLOBAL ESTIMADA

DISCRIMINAÇÃO	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	%
PODER LEGISLATIVO		
Câmara Municipal São Domingos	790.460,00	4,91
PODER EXECUTIVO		
Secretaria Municipal de Controle Interno	86.117,20	0,54
Gabinete do Prefeito	409.353,00	2,55
Secretaria Municipal de Administração Geral	665.043,10	4,13
Secretaria Municipal de Finanças	534.107,55	3,32
Fundo Municipal de Saúde	3.101.625,70	19,26
Fundo Municipal de Assistência Social	1.193.339,42	7,41
Secretaria Municipal de Educação e Esporte	6.874.929,05	42,69
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	894.620,00	5,55
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	94.512,00	0,58
Secretaria Municipal de Transportes	390.561,00	2,42
Secretaria Municipal de Agricultura	340.675,22	2,11
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	61.450,00	0,38
Secretaria Municipal de Assuntos Governamentais	189.392,00	1,18
Secretaria Municipal de Captação de Recursos	74.284,00	0,46
Secretaria Municipal da Criança e Juventude	82.612,00	0,51
Reserva de Contingência	322.104,00	2,00
TOTAL ----->	16.105.185,24	100

Art. 4º – A Aplicação dos recursos referidos no artigo anterior far-se-á, estritamente em observância a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes desta Lei.

Art. 5º – Dos recursos orçamentários fixados, foram observados os percentuais exigidos para educação e saúde.

I – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino R\$ 2.495.926,00 26,07%

II – Ações e Serviços Públicos de Saúde R\$ 1.489.050,00 15,55%

B



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de São Domingos

Art. 6º – A Despesa total por elementos globais ficam em relação ao total previsto, assim distribuído em termos percentuais, de acordo com o Anexo III

ANEXO III
DESPESA ORÇAMENTARIA GLOBAL P/ CLASSIFICAÇÃO – ORÇAMENTÁRIA

DISCRIMINAÇÃO	RP + VINCULADOS	%
<u>DESPESAS CORRENTES</u>		
	14.591.996,94	
Pessoal	8.161.129,15	50,68
Encargos Sociais	1.364.541,92	8,47
Material de Consumo	1.597.553,20	9,92
Outras Despesas Correntes	3.468.772,67	21,54
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>		
Investimentos	1.191.084,30	
	1.191.084,30	7,39
<u>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</u>		
Reserva de Contingência	322.104,00	
	322.104,00	2,00
TOTAL -----	16.105.185,24	100
--->		

Art. 7º– Fazem parte integrante desta Lei, os seguintes anexos:

- a) Sumário Geral da Receita e Despesa;
- b) Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas – Anexo I, da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Receita, segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo II, da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo VI, da Lei Federal nº 4.320/64;
- e) Programa de Trabalho de Governo - Anexo VII, da Lei Federal nº 4.320/64;
- f) Demonstrativo da Despesa por Função e Vínculo com os Recursos - Anexo VIII, da Lei Federal nº 4.320/64;
- g) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções - Anexo IX, da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 8º – Fica o Poder Executivo, durante a execução do orçamento autorizado

a:



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de São Domingos

I – No interesse da administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídos as unidades orçamentárias, nos termos do art.66 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

II – Alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de Investimentos para o quadriênio 2010/2013 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013, no sentido de adequar receitas e despesas garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual aprovada.

III – Abrir Créditos Suplementares até o limite de (80%) oitenta por cento, da despesa fixada respeitada o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, estendendo-se esta disposição ao orçamento do Poder Legislativo.

IV – Atualizar, monetariamente, e corrigir os valores da Receita e da Despesa vigentes a partir de janeiro de 2013, na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013.

V – Realizar operações de créditos por antecipação da receita nos termos da Legislação em vigor.

VI - Proceder à transposição de dotações dentro dos limites de seus próprios orçamentos, podendo remanejar entre Órgãos, Secretarias, Conselhos, Fundos Municipais, e Autarquias, obedecendo ao disposto no artigo 40 da Lei 4.320/64,

tanto na receita arrecadada, quanto nas despesas realizadas de acordo com as necessidades de cada uma delas.

VII – Criar, através de Decreto elemento de despesa, e respectiva fonte, se necessário, para atender situações imprevistas, que venham a ocorrer, utilizando a reserva de contingência ou qualquer outra dotação orçamentária como fonte de recursos para sua cobertura.

VIII – Criar através de Decreto, fonte de recurso, objetivando atender identificação de receitas, com aplicação específica não incluído no orçamento.

Art. 9º– Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a remanejar suas dotações orçamentárias, inclusive quanto às fontes e programas de trabalho desde que respeitada a despesa total autorizada.

Parágrafo Único - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a aprovar por Decreto, os quadros de detalhamentos de despesa de seus respectivos orçamentos.

Art. 10– Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2013.

Art. 11 – Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos/SE em 12 de dezembro de 2012.


José Robson Mécena
Prefeito Municipal